

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DA SEDE E DAS CREDENCIAIS.

Art. 1º. O **CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA - CNDD**, neste Estatuto designado **CNDD**, é vincula ao **Comitê Olímpico Brasileiro**, designado pela sigla **COB**, fundada em 20 de Fevereiro de 2013 é uma Associação de Administração de Dança Desportiva, de direito privado, sem fins lucrativos constituída nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas Entidades filiadas de administração Estadual, Ligas e Atletas, todos com iguais direitos, no território brasileiro, que dirijam ou venham a dirigir de fato a dança desportiva.

Parágrafo primeiro: Faz parte integrante deste Estatuto as disposições e Regulamentos contidos no Estatuto e site da World DanceSport Federatiod - WDSF.

Parágrafo segundo: *O **CNDD**, cujo prazo de duração é indeterminado, se regerá por este Estatuto e pelas Leis e normas que regem o desporto em nosso país, especialmente o artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei 9.615, de 24 de março de 1998 com as alterações decorrentes das Leis 9.981/2000, 10.264/2001, 10.672/2003, 12.395/2011, 12.868/2013 13.155/2015, 13.756/18 e 14.073/2020 as quais passou a vigor.*

Art. 2º. *O **CNDD**, Entidade Nacional de Administração de Dança Desportiva, não profissional, tem personalidade jurídica distinta da dos seus filiados.*

§ 1º. Nenhum filiado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras do **CNDD** nem está responde por ato ou omissão de qualquer dos seus filiados.

§ 2º. O **CNDD** terá sua Sede e foro na Capital do Estado de domicílio do Presidente do **CNDD** até o período correspondente

ao seu mandato e serão alterados sucessivamente tantas vezes quantos forem os domicílios dos Presidentes sucessores.

§ 3º. A atual Sede do CNDD está localizada Rua João Passalacqua no. 140, apto.77, Bela Vista, São Paulo-SP CEP - 01326-020, tendo como correio eletrônico www.cndd.org.br A critério da Presidência, o CNDD poderá abrir e encerrar atividades de sub-sedes em qualquer lugar do território brasileiro, visando ao melhor atendimento aos seus filiados.

Art. 3º. O **CNDD** adotará os códigos das regras desportivas emanadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e as normas legais emanadas das entidades internacionais às quais estiver associada e fará com que sejam observadas pelas entidades estaduais de administração do desporto ou ligas regionais que lhe estejam diretas ou indiretamente filiadas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Para garantir a transparência de gestão e controle social a **CNDD** garante:

- a) observância dos princípios de gestão democrática que visem garantir processos coletivos de atualização, tais como participação, descentralização, transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, da **CNDD**, seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem, de propriedade intelectual, e qualquer outro aspectos de gestão objetivando assim obter os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; destinação de seus recursos financeiros integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

- c) Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade bem como a criação de uma ouvidoria ou órgão equivalente encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a entidade.
- d) Transparência de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
- 1). A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.
 - 2). Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- e) Dar publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei nº 9615/1998, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas;
- f) submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 ou igual ou inferior a R\$4.800.000,00.

CAPÍTULO III DOS FINS

Art. 5º. O ***CNDD*** tem por finalidade permanente:

- a) administrar, fiscalizar, difundir, incentivar e jurisdicionar a prática da Dança Desportiva em todo o território nacional;

- b) Representar Dança Desportiva junto aos poderes públicos e as entidades privadas, pugnano pelos direitos e legítimos interesses de seus filiados;
- c) Representar Dança Desportiva em qualquer atividade de âmbito internacional, com poderes para celebrar acordos, convenções e tratados, bem como orientar, coordenar e condicionar as atividades de cunho internacional de seus filiados, respeitadas as atribuições da alçada do Comitê Olímpico Brasileiro;
- d) Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos da Dança Desportiva;
- e) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originais das entidades internacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- f) Promover a realização dos campeonatos brasileiros de Dança Desportiva de todas as categorias;
- g) Promover e administrar a realização da Dança Desportiva entre nacionais a nível interestadual, quando necessário;
- h) Promover e administrar ou permitir a realização de competições internacionais e entre nacionais a nível interestadual, de Dança Desportiva;
- i) Estatuir a respeito dos competidores e respectivos registros, inscrições, classificações, credenciais, transferências, remoções e reversões, fazendo cumprir as exigências das normas nacionais e internacionais;
- j) Expedir aos filiados com força de mandamentos, circulares, deliberações, resoluções, notas oficiais, códigos, regulamentos, instruções ou outros atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina Dança Desportiva
- k) Emitir tabelas de taxas e encargos financeiros a que ficam obrigados os filiados, compreendendo: de filiação e permanência, de alvará de competições, de transferência de competidor e/ou remoção ou reversão, de credencial, de inscrição em competição, de registro, inscrição ou renovação de competidores, de autorização para competir no exterior e outros que se fizerem necessários ao funcionamento do **CNDD**.

- l) Preservar o patrimônio sociocultural e artístico da dança desportiva, respeitando suas diferentes formas e manifestações regionais;
- m) Apoiar os associados na implementação de projetos de difusão da Dança Desportiva e na realização de eventos significativos, tais como encontros, mostras, seminários, festivais e demais eventos;
- n) Zelar pelo prestígio e ética da classe;
- o) Promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e/ou internacionais que possam de alguma forma, colaborar com o desenvolvimento dos seus Associados;

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E DA FILIAÇÃO

Art. 6º. O **CNDD** é constituído por Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Dança Desportiva, por um representante dos atletas que ocupe a função de Presidente da Comissão de Atletas do **CNDD**, por Ligas Regionais e de um número ilimitado de Entidades de Prática das modalidades, obedecida sempre o seu Regimento Interno e as disposições do Art. 7º deste Estatuto.

§ 1º. O **CNDD** poderá também filiar atletas, obedecidas às condições fixadas no Regimento Interno da Diretoria do **CNDD**.

§ 2º. São filiadas as entidades e atletas constantes do artigo 8º deste estatuto;

§ 3º. São consideradas filiadas vinculadas todas as entidades de Administração Regional, Entidades de Prática Desportiva ou Ligas filiadas ao **CNDD**.

Art. 7º. São condições essenciais para filiação ao **CNDD**:

I) Para Entidades de Administração ou liga:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Ter seu estatuto e os seus filiados quando for o caso, devidamente enquadrados às normas legais que regem o desporto em nosso País e não colidentes com as normas estatutárias do **CNDD**;

- c) Manter condições de participar dos espetáculos, torneios e campeonatos promovidos pelo **CNDD**;
- d) Anexar ao seu estatuto o desenho do uniforme de sua equipe representativa e o de seu símbolo, com indicação das cores representativas.

II) Para atletas:

- a) Ser praticante de dança desportiva ou de salão

§ Único: É condição essencial para o pedido de desfiliação e/ou demissão do quadro de filiação do **CNDD**:

1. Para Entidade de Administração Estadual, de Prática Desportiva ou Liga, carta da entidade em papel timbrado, dirigida ao Presidente do Conselho Executivo, firmada por seu presidente, legalmente investido no cargo, com firma reconhecida e cópia da ata de Assembleia devidamente registrada deliberando sobre esse ato de desfiliação e/ou demissão;
2. Para atleta filiado, documento firmado pelo próprio atleta, com firma reconhecida, endereçada ao Conselho Executivo.

Art. 8º. São membros fundadores do **CNDD**:

1. Carla Lazazzera Danças e Lazer Ltda ME
2. Associação Cultural e Esportiva Nipo-Brasileira de Santo Amaro – ACENSA
3. Academia de Dança Passo Básico Ltda.
4. Associação Sul-mato-grossense de Dança de Salão
5. Grêmio Esportivo Atibaiense
6. Marcio Alexandre Brajon Atibaia, Ltda
7. Amanda Caroline Baque Bianco, brasileira, casada, farmacêutica.
8. Diogo Jose Pinheiro de Mattos, brasileiro, casado, educador físico.
9. Kelly Cristina Quaglio Poli, brasileira, solteira, pedagoga.
10. Márcia Miyuki Fujii, brasileira, separada judicialmente.
11. Marina Yazigi de Sequeira, brasileira, solteira, professora de dança.

12. Miguel Kaneo Fujita, brasileiro, casado, analista de sistemas.
13. Mônica Maldonado Couto Moreira, brasileira, solteira, professora.
14. Patric Machado Tebaldi, brasileiro, solteiro, professor.
15. Paulo Roberto Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, consultor.
16. Priscila de Castro Moura, brasileira, casada, Professora de Educação Física.
17. Rodrigo Luiz Vecchi, brasileiro, solteiro, coordenador de graduação e professor universitário.
18. Roseane Minatel de Mattos, brasileira, casada, educadora física.
19. Tcharles Andrigo Bianco, brasileiro, casado, professor de educação física.
20. Thiago Oliveira dos Santos, brasileiro, solteiro, educador físico.
21. William Miyashiro, brasileiro, viúvo, engenheiro.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º. *São direitos dos filiados:*

- a) Organizarem-se livremente desde que não contrariem as leis desportivas, as normas deste Estatuto ou de qualquer entidade superior à que esteja vinculada o **CNDD**;
- b) Participar das Assembleias Gerais ou nelas fazer-se representar, observadas as normas deste Estatuto e as leis vigentes;
- c) Participar dos espetáculos, torneios e campeonatos promovidos pelo **CNDD**, observados os regulamentos respectivos;
- d) Requerer vistoria e/ou oficialização de locais destinados a espetáculos públicos;
- e) Usar o direito de representação e recurso, observadas as normas contidas neste Estatuto.
- f) Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à

gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra do sítio eletrônico.

- g) A participação de um atleta nos colegiados de direção incumbidos diretamente de assuntos esportivos e na eleição para os cargos da entidade;
- h) A garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições,
- i) O representante dos atletas de que trata a letra (g) do caput deste artigo deverá ser escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 10 deste Estatuto;
- j) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- k) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 10º. *São deveres dos filiados:*

- a) Reconhecer o **CNDD** como entidade nacional administradora da Dança Desportiva em nosso país;
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e os atos emanados do **CNDD**;
- c) Pagar os encargos financeiros estipulados pelo **CNDD**;
- d) Comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições dos seus poderes e, quando for o caso, respectivas alterações estatutárias;
- e) Enviar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os resultados das competições que realizar;
- f) Manter registros dos atletas, bem como exigir exames médicos a fim de verificar se os mesmos estão aptos exercer a prática de dança desportiva;

- g) Comunicar com antecedência a realização de eventos de Dança Desportiva de natureza internacional ou interestadual que não envolva disputa de títulos;
- h) Participar do Campeonato Brasileiro de Dança Desportiva realizado a cada ano;

§ 1º. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá implicar em ato de exclusão do filiado do **CNDD**, mediante processo regular, junto ao **STJD** onde se assegura o princípio do contraditório e de ampla defesa e, posteriormente encaminhado para aprovação por maioria absoluta em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Da decisão que decretar a exclusão do filiado caberá novo recurso à Assembleia Geral.

§ 3º. A critério da Diretoria, mediante regulamento específico poderão participar no Campeonato Brasileiro de Dança Desportiva as Entidades de Administração Regional ou Ligas filiadas no **CNDD** ainda não filiadas.

§ 4º. As entidades de Prática Desportiva, e atletas poderão participar de todo e qualquer calendário esportivo promovido pelo **CNDD**.

CAPÍTULO VI DOS PODERES

Art. 11. *São poderes do **CNDD**:*

- a) A Assembleia Geral
- b) A Presidente e a Vice-Presidente
- c) Conselho Executivo
- d) O Conselho Fiscal
- e) A Diretoria

§ 1º. Os poderes mencionados neste artigo terão seus Regimentos Internos de elaboração de sua competência, textos estes subsidiários entre si, naquilo em que um não for incompatível com os princípios do outro, observadas as

disposições das leis, as normas deste Estatuto e deverão ser aprovados pela diretoria.

§ 2º. São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer dos poderes do **CNDD** enunciados nas alíneas “b a e”, deste artigo, bem como os auditores do Superior Tribunal ou do Tribunal de Justiça Desportiva, os integrantes de suas Comissões Disciplinares, bem como os respectivos Procuradores os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas do **CNDD**;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva;
- h) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção na eleição que o suceder;
- i) Os auditores do Superior Tribunal ou do Tribunal de Justiça Desportiva, os integrantes de suas Comissões Disciplinares, bem como os respectivos Procuradores.

§ 3º A inelegibilidade prevista nos incisos “a” a “f” do parágrafo § 2º acima perdurará por dez anos.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. *A Assembleia Geral, poder máximo do **CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA – CNDD** compõe-se do*

*Presidente do **CNDD** e dos Presidentes das Entidades Estaduais e do Distrito Federal, por um representante dos atletas que ocupe a função de Presidente da Comissão de Atletas do **CNDD** bem como das Ligas Regionais e outras Entidades de Prática Desportiva da Modalidade regularmente filiadas no **CNDD**, com direito de representação ou seus delegados devidamente nomeados por instrumento particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida em Cartório.*

Fica assegurada a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de atletas, proporcional ao número de entidades filiadas, ao **CNDD**, com direito a representação.

Dentre os atletas, indicados um deverá ocupar a função de Presidente da Comissão de Atletas.

É assegurada também a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

§ 1º. O processo eleitoral, cujo sistema de recolhimento dos votos será assegurado sistema imune de fraudes, será constituído de todos os filiados do **CNDD**, sendo assegurada defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição e o acompanhamento da apuração pelos candidatos será feito no local e dia da apuração, cujo resultado será comunicado no sitio do **CNDD**.

§ 2º. Cada entidade ou atleta participante da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária direito apenas a um voto.

§ 3º. Só terá direito a voto a entidade filiada em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que esteja quite com os cofres do **CNDD** e que tenha participado do Campeonato Brasileiro de Dança Desportiva que antecede a Assembleia Geral.

§ 4º. É assegurado o direito de voto a entidades de prática desportiva filiada ao **CNDD** em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que esteja quite com os cofres do **CNDD** e que tenham participado de pelo menos dois eventos promovidos por ela no ano que antecede a convocação da Assembleia Geral.

§ 5º. Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas relativos a prestação de contas.

Art. 13. *A Assembleia Geral será convocada:*

- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo
- b) Quando por solicitação feita ao Presidente do **CNDD** pela maioria absoluta das entidades filiadas;
- c) Por 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com seus direitos estatutários;
- d) Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer o previsto nas alíneas "e" e "f" do artigo 23.
- e) Por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária tal como definido no artigo 18-D, §2º 9.615/1998 caso:

I - não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou

II - não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

Art. 14. Assembleia Geral, eletiva ou não, será convocada pelo Conselho Executivo, mediante edital divulgado através de Nota Oficial afixado no quadro de avisos do **CNDD**, encaminhado às filiadas via postal, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, *podendo, mas não obrigatório, ser publicado alternativamente em 1 (um) jornal diário da Capital ou por publicação por mídia digital.* Quando se tratar de Assembleia Quadrienal Eletiva, a publicação será obrigatória em órgão de imprensa da Capital, com circulação nacional por três dias. O não recebimento pela filiada da Nota Oficial divulgada pela Associação não acarretará anulação da Assembleia ou de eleições.

Art. 15. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a maioria dos filiados e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único: - Poderá haver publicação prévia no site do **CNDD** do calendário de reuniões da Assembleia Geral com posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano no mesmo site.

Art. 16. *As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do **CNDD** ou seu eventual substituto legal.*

§ 1º. Quando da prestação de contas do ano anterior, caberá a Assembleia indicar entre os presentes, aquele que venha a presidir os trabalhos.

§ 2º. Quando da eleição para a Presidência da Entidade caberá a Assembleia indicar entre os presentes, aquele que venha presidir os trabalhos.

§ 3º. Não poderá presidir a sessão plenária, aquele que estiver concorrendo a cargo eletivo ou aquele que esteja cumprindo punição.

Art. 17. *A Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos contidos no respectivo edital de convocação.*

§ Único: As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, exceto nos casos que exigem quórum específico, referidos nas alíneas "b", "d" e "g", do inciso II do artigo 18 deste Estatuto.

Art. 18. *Compete à Assembleia Geral:*

I – Ordinariamente:

- a) Durante o primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação do Conselho Executivo, julgar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Executivo, precedido do parecer do conselho fiscal sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do último exercício bem como o relatório da Presidência do ano anterior

- b) Na mesma sessão plenária expressa na alínea anterior, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleger e empossar:
1. O Presidente, Vice-Presidente e o Diretor Financeiro do CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA - **CNDD**;
 2. Os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º. Aos membros eleitos enunciados nos itens 1 e 2 da alínea "b" deste artigo, é permitida uma única recondução.

§ 2º. Os processos de reeleição ou eleição serão por escrutínio secreto, exceto quando houver uma única "chapa" concorrente.

§ 3º. As inscrições das Chapas Eletivas a que se refere o artigo 18, alínea "b" serão efetuadas em até 5 (cinco) dias que antecedam a data da realização da Assembleia Geral.

§ 4º. As chapas inscritas necessariamente deverão ser referendadas por uma comissão deliberativa nomeada para este fim e deverão conter o apoio de no máximo 5% (cinco por cento do colégio eleitoral).

§ 5º. Não poderão participar da Comissão Deliberativa aqueles que detenham cargos diretivos dentro do **CNDD**.

§ 6º. Os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva serão indicados:

- a) Dois pelo Presidente do **CNDD**;
- b) Dois pelas entidades de administração filiadas no **CNDD**;
- c) Dois pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) Um representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe;
- e) Dois representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades sindicais.

§ 7º. Os membros do **STJD** terão mandatos de 4 anos e, por ser um colegiado autônomo e independente, serão apresentados aos participantes da Assembleia Geral, para conhecimento na mesma oportunidade em que estiverem empossando o

Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro e o Conselho Fiscal do **CNDD**.

§ 8º. Os membros enunciados no parágrafo 6º deste artigo terão uma única recondução.

II – Extraordinariamente:

- a) Aprovar reforma ou emenda estatutária, no todo ou em parte, por iniciativa do Conselho Executivo, devendo ser respeitada quando a reforma ou modificação não decorram da existência de Lei ou resolução de entidades ou autoridades superiores, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a AGE especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das entidades ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, devendo sempre ser respeitado o princípio da anualidade das Assembleias;
- b) Resolver sobre a extinção do **CNDD** e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos respectivos bens patrimoniais e acervo à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, ou outra Santa Casa na qual esteja sediada a sede do **CNDD** devendo, porém, tais deliberações serem tomadas pela unanimidade dos filiados com pleno direito a voto;
- c) Autorizar o Presidente do **CNDD** a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- d) Cassar o mandato, após processo regular, de qualquer filiado do **CNDD**. Para deliberação sobre o disposto nesta alínea é exigido o quórum mínimo de (2/3) dois terços dos filiados;
- e) Apreciar as propostas da Diretoria, sobre concessão de títulos honoríficos e de beneméritos;
- f) Eleger, em votação secreta e empossar os membros dos Poderes referidos nos itens 1 e 2 deste artigo, quando ocorrer vacância dos mesmos;
- g) Destituir, depois de esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos do **CNDD**, ressalvados os integrantes do **STJD**, dando-lhes o prévio direito

de defesa, encaminhando a seguir a respectiva deliberação para o **STJD**;

h) Decidir a respeito da desfiliação do **CNDD** de entidades internacionais, por recomendação do Conselho Executivo em votação de que participe no mínimo (2/3) dois terços dos filiados.

i) Decidir sobre a desfiliação de suas filiadas encaminhada Conselho Executivo.

CAPÍTULO VIII CONSELHO EXECUTIVO

Art. 19. *O Conselho Executivo é constituído de 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, e será integrado:*

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Vice-presidente;

III - pelo Secretário Geral

IV - Por 4 (quatro) diretores nomeados livremente pelo Presidente do **CNDD**

V - 1 (um) atleta

Art. 20. O Conselho Executivo reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Parágrafo primeiro. O Conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 21. *Compete ao Conselho Executivo:*

I - Assistir o Presidente na administração do **CNDD** e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas emanadas pelas entidades às quais o **CNDD** seja filiado;

II - Elaborar e aprovar códigos e regulamentos, bem como propor à Assembleia reforma total ou parcial do estatuto;

- III - submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano devendo ser submetido à apreciação da Assembleia caso não sejam homologados;
- IV - tomar ciência até o final do primeiro quadrimestre de cada ano, do relatório de atividades e das contas do exercício anterior, acompanhados do balanço patrimonial e financeiro instruído com parecer do Conselho Fiscal, a serem remetidos à Assembleia;
- V - propor à Assembleia a filiação de entidades estaduais e Ligas de administração do desporto, após exame e aprovação dos seus respectivos estatutos;
- VI - propor à Assembleia a desfiliação de entidades estaduais, ligas de administração do desporto bem como atletas filiados ao **CNDD**;
- VII - autorizar a aquisição de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - solicitar à Assembleia a autorização para a alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX - apreciar os relatórios dos chefes das delegações do **CNDD** e adotar as medidas cabíveis;
- X - interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente estatuto;
- XI - conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII - Propor a concessão de títulos honoríficos, respeitadas as disposições dos artigos 47 e seu parágrafo;
- XIV - Filiar entidades regionais de administração e entidades de prática desportivas referidas no parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei n.º 9.615 de 24/03/98, e se for o caso, vincular ou filiar Ligas nacionais e regionais, bem como filiar atletas, respeitadas as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 16, da Lei citada nesta alínea e as normas deste Estatuto.
- XV - Analisar o calendário anual de competições proposto pelo Coordenador Técnico podendo aprová-lo ou não.

- XVI - Constituir as delegações representativas do **CNDD**, ouvido o Diretor Técnico, podendo requisitar dos filiados os atletas e auxiliares especializados;
- XVII - Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações do **CNDD**;
- XVIII - Decidir sobre os modelos do símbolo, bandeira e uniformes a serem adotados;
- XIX - Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal do **CNDD**;
- XX - Autorizar o **CNDD** a receber doações ou legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- XXI - Determinar os estabelecimentos de crédito idôneos em que deverão ser depositados os valores em dinheiro e os títulos de crédito do **CNDD**;
- XXII - Dar conhecimento circunstanciado aos poderes judicantes das faltas e irregularidades cometidas pelos filiados, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente ao **CNDD**, para processamento e/ou julgamento, na forma das disposições contidas no Código de Justiça Desportiva;
- XXIII - Exercer autoridade disciplinar administrativa podendo punir infratores, respeitadas as atribuições dos poderes judicantes do **CNDD** e a legislação vigente;
- XXIV - Resolver, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável;
- XXV - Constituir Códigos específicos de transferências nacionais e internacionais.
- XXVI - Publicar previamente o calendário das reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas de reuniões realizadas durante o ano.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate sendo as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. *O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira do **CNDD**, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que terão plena autonomia em suas decisões e condução dos seus trabalhos, nos termos do seu regimento interno próprio sendo que esse regimento só poderá ser alterado por seus próprios membros.*

§ 1º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 2º. Ao Conselho Fiscal é assegurada por disposição legal e estatutária plena autonomia em suas decisões e a condução dos seus trabalhos.

Art. 23. *Assegurada sua Autonomia, compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe confere este Estatuto:*

- I) Examinar mensalmente a escrita, balancetes e documentos contábeis do **CNDD**;
- II) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do **CNDD**;
- III) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- IV) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- V) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas;
- VI) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- VII) Aprovar projeto de aplicação de recursos.

CAPÍTULO X DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 24. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, doravante denominado **STJD**, unidade autônoma e independente do **CNDD**, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 25. *O Tribunal Pleno do STJD será composto por 9 (nove) membros obedecendo ao disposto na legislação em vigor e a composição prevista no §6º, artigo 18, deste estatuto.*

§1º. Para apreciação de matérias relativas a competições interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o STJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJD.

§2º. A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Código, exercida por procuradores nomeados pelo respectivo Tribunal.

§3º. O STJD se regerá pelas prescrições previstas no respectivo Código de Justiça Desportiva.

Art. 26. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função nos órgãos judicantes do CNDD, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de práticas desportivas.

CAPÍTULO XI DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA

Art. 27. O **CNDD** é administrado por uma Diretoria, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro do **CNDD**, todos eleitos pela Assembleia Geral Eletiva.

§ 1º. O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, mesmo na de licença, será substituído pelo Vice-

Presidente ou pelo Secretário Geral, nessa ordem e com todas as atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência do **CNDD**, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos por ofício.

§ 3º. Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **CNDD** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infringência à Lei ou Estatuto e solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

§ 4º. Os membros da Diretoria indicarão para seu assessoramento um Secretário Geral, um Coordenador Técnico, um Coordenador Jurídico, um Coordenador de Marketing, um Coordenador Médico um coordenador do Breaking dentre outros que poderão ser criados.

§ 5º. Os assessores quando indicados pelo Presidente para a compor Conselho Executivo assumirão com o cargo de Diretor.

Art. 28. No caso da vacância do cargo de Presidente do **CNDD** antes de completado o segundo ano do período do mandato, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, a eleição do novo titular que completará o tempo restante do mandato, devendo o Vice-Presidente ou seu eventual substituto, convocar a Assembleia Geral.

§ 1º. No caso da vacância do cargo de Presidente do **CNDD** nos dois últimos anos de mandato, assumirá, automaticamente, o Vice-Presidente, que o completará.

§ 2º. Vagando-se simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente do **CNDD**, cumpre ao Presidente do **STJD** assumir a direção da entidade e convocar, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga,

a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

Art. 29. Ao Presidente compete:

- a) A função executiva, na administração da entidade, ativa e passivamente, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores e representantes;
- b) Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários.
- c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das sessões ordinárias, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- d) Nomear Diretores, assessores e assistentes respectivos;
- e) Abrir os trabalhos nas Assembleias Gerais apresentando o Relatório das Atividades do exercício anterior bem como presidir as Assembleias Gerais, sempre que indicado pelos presentes, com direito a voto, observado o disposto no artigo 16 e seus parágrafos primeiro e segundo;
- f) Convocar o Conselho Fiscal;
- g) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto;
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária no território nacional;
- i) Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- j) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas do **CNDD**;
- k) Nomear os 4 (quatro) Conselheiros Executivos, Diretor Financeiro, Secretário Geral;
- l) Representar perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais em tudo o que necessário for para aberturas ou fechamentos de sub-sedes em todo território nacional;

m) Expedir autorizações de atletas filiados para a participação de competições interestaduais ou internacionais.

Art. 30. *Compete ao Vice-Presidente:*

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer nos dois últimos anos do seu mandato;
- c) Comparecer às sessões dos demais departamentos e setores auxiliares;
- d) Relatar todas as atividades sociais e desportivas do **CNDD**.

Art. 31. A Diretoria, poder integrante da administração em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro.

§ 1º. Cada um dos membros da Diretoria exercerá funções privativas de direção do Departamento que lhe cumprir administrar;

§ 2º. Cada Departamento disporá de assessores nomeados pelo Presidente, por proposição do titular respectivo;

§ 3º. Cada Departamento apresentará anualmente, relatório circunstanciado das atividades respectivas;

§ 4º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente do CNDD ou seu substituto legal, e só deliberará se presente a maioria dos seus membros;

§ 5º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 32. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 33. *A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:*

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como a legislação vigente;
- b) Propor a concessão de títulos honoríficos, respeitadas as disposições dos artigos 47 e seu parágrafo;
- c) Filiar entidades regionais de administração e entidades de prática desportivas referidas no parágrafo 1º, do artigo 16, da

Lei n.º 9.615 de 24/03/98, e se for o caso, vincular ou filiar Ligas nacionais e regionais, bem como filiar atletas, respeitadas as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 16, da Lei citada nesta alínea e as normas deste Estatuto.

- d) Analisar o calendário anual de competições proposto pelo Coordenador Técnico podendo aprová-lo ou não.
- e) Constituir as delegações representativas do **CNDD**, ouvido o Coordenador Técnico e de Arbitragem, podendo requisitar dos filiados os atletas e auxiliares especializados;
- f) Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações do **CNDD**;
- g) Decidir sobre os modelos do símbolo, bandeira e uniformes a serem adotados;
- h) Votar o orçamento e remetê-lo à homologação do Conselho Fiscal;
- i) Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- j) Autorizar o **CNDD** receber doações ou legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- k) Determinar os estabelecimentos de crédito idôneos em que deverão ser depositados os valores em dinheiro e os títulos de crédito do **CNDD**;
- l) Dar conhecimento circunstanciado aos poderes judicantes das faltas e irregularidades cometidas pelos filiados, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente ao **CNDD**, para processamento e/ou julgamento, na forma das disposições contidas no Código de Justiça Desportiva;
- m) Exercer autoridade disciplinar administrativa podendo punir infratores, respeitadas as atribuições dos poderes judicantes do **CNDD** e a legislação vigente;
- n) Resolver, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável;
- o) Constituir Códigos específicos de transferências nacionais e internacionais.

p) Nomear a comissão deliberativa a que se refere o parágrafo 5º do artigo 18.

Art. 34. *Ao Diretor Financeiro compete:*

- a) Dirigir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais do **CNDD**, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Promover meios para elevações dos recursos financeiros do **CNDD**;
- c) Depositar em estabelecimento de crédito designado pela diretoria, as importâncias em dinheiro e os títulos de crédito do **CNDD**;
- d) Assinar com o Presidente, os cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- e) Manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiado (a) junto ao **CNDD**, promovendo os meios para regularizar atrasos;
- f) Elaborar a proposta orçamentária a ser revista e adotada pela diretoria do **CNDD**;
- g) Organizar o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e do movimento econômico e financeiro de cada exercício anual.

Art. 35. *A Diretoria do **CNDD** contará com um Secretário Geral.*

§ Único: Compete ao responsável pela Secretaria:

- a) Despachar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência do **CNDD**;
- b) Superintender os trabalhos da secretaria;
- c) Dirigir e orientar o pessoal administrativo do **CNDD**;
- d) Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- e) Dirigir os serviços de comunicações, arquivos, biblioteca e publicidade.

Art. 36. A Diretoria do **CNDD** contará com um Departamento Técnico a quem compete:

- a) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas do **CNDD**;
- b) Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado;
- c) Denunciar as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculados ao **CNDD**;
- d) todos os regulamentos para os campeonatos, torneios, espetáculos, e competições promovidos pelo **CNDD**;
- e) Encaminhar à diretoria o resultado oficial das competições referidas na alínea anterior;
- f) Organizar as representações técnicas do **CNDD**, observados os critérios indicados de eficiência técnica.

Art. 37. A Diretoria do **CNDD** contará com um Departamento Jurídico a quem compete:

- a) Assessorar a Presidência do **CNDD** nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais ou de natureza jurídica;
- b) Emitir pareceres e responder as consultas pertinentes ao campo do direito;
- c) Representar o **CNDD** nos processos judiciais que venham a ocorrer;
- d) o Departamento Técnico, quando necessário, na elaboração de regulamentos, tabelas ou normas de ordem desportiva.

Art. 38. A Diretoria do **CNDD** contará com um Departamento de Arbitragem a quem compete:

- a) Indicar o colégio de árbitros para as competições referidas nas alíneas "f", "g" e "h" do artigo 5º, respeitando sempre que possível, o colegiado do estado onde estará sendo realizado o evento;
- b) Promover, organizar, supervisionar e realizar cursos de formação e/ou atualização de árbitros e juízes.

Art. 39. A Diretoria do **CNDD** contará com um Departamento Médico a quem compete:

- a) Estar presente em todas as competições do **CNDD**, ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores;
- b) Coordenar e supervisionar os profissionais ligados ao departamento, assim como, fisioterapeuta, massagista, psicólogo, nutricionista, etc.
- c) Estabelecer os exames médicos necessários para a prática do desporto de Dança Desportiva;
- d) Orientar os procedimentos médicos e exames de doping nos espetáculos de prática do desporto de Dança Desportiva.

Art. 40. A Diretoria do **CNDD** contará com um Departamento de Marketing a quem compete:

- a) Dar publicidade aos campeonatos, torneios e eventos promovidos pelo **CNDD**;
- b) Selecionar empresas e entidades que queiram patrocinar o próprio **CNDD**, seus campeonatos, torneios e eventos;
- c) Tratar da publicidade nos ginásios ou locais onde o **CNDD** promover campeonatos, torneios ou eventos;
- d) Tratar com os meios de comunicação as questões de patrocínio para transmissão de campeonatos, torneios e eventos promovidos pelo **CNDD**;
- e) Viabilizar recursos através de parcerias publicitárias, para impressão e distribuição de jornal ou revista para divulgação da Dança Esportiva brasileira.

Art.41. A Diretoria do **CNDD** contará com um Departamento de Breaking a quem compete:

- a) Coordenar as atividades de Breaking em conjunto com Diretoria Técnica e Diretoria de Arbitragem
- b) Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado
- c) Elaborar, em conjunto com a Diretoria Técnica, todos os regulamentos para os campeonatos, torneios, espetáculos, batalhas e competições de Breaking promovidos pelo **CNDD**
- d) Encaminhar à diretoria o resultado oficial das competições referidas na alínea anterior

e) Organizar as representações técnicas de Breaking do **CNDD**, observados os critérios indicados de eficiência técnica.

CAPÍTULO XII DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 42. *O **CNDD** tem competência para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidos por seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.*

§ 1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicados pelo **CNDD** aos seus filiados as seguintes sanções:

- I – Advertências
- II – Censura escrita
- III – Multa
- IV – Suspensão
- V – Desfiliação ou desvinculação

§ 2º. Aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, e III deste artigo, não prescinde o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. As penalidades de que trata o inciso IV deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva do STJD.

§ 4º. As penalidades de que trata o inciso V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva do STJD, observado o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 10º.

CAPÍTULO XIII DOS ÁRBITROS E DOS JUÍZES

Art. 43. Os árbitros, juízes e auxiliares de arbitragem não terão qualquer vínculo empregatício com o CNDD ou seus filiados e a sua remuneração como autônomo as exonera de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 44. *Constitui patrimônio do **CNDD**:*

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Saldos apurados em balanços anuais;
- d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.

Art. 45. *Constitui receita do **CNDD**:*

- a) Taxas de filiação e permanência;
- b) Mensalidades pagas pelos filiados;
- c) Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- d) Rendas de torneios, campeonatos e espetáculos;
- e) Taxas de licença para competições interestaduais, nacionais e internacionais;
- f) Multas;
- g) Taxas fixadas em regimentos internos;
- h) Subvenções e auxílios conseguidos pelos poderes públicos;
- i) Donativos em geral;
- j) Taxas de registro de empresários e promotores de eventos;
- k) Rendas eventuais.

Art. 46. *Constitui despesa do **CNDD**:*

- a) Contribuições regulamentares às entidades internacionais a que o **CNDD** estiver associado;
- b) Impostos e taxas governamentais, salários de empregados, remuneração por serviços prestados, aquisição de material de expediente e desportivo e conservação de bens próprios ou alheios;
- c) Custeio de campeonatos, torneios, espetáculos promovidos pelo **CNDD**;
- d) Assinatura de jornais e revistas especializadas, aquisição de distintivos e carteiras;
- e) Consumo de energia elétrica, água e contas telefônicas;

- f) Manutenção de aparelhos, computadores, fax e outras despesas indispensáveis à administração do **CNDD**.

CAPÍTULO XV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 47. O **CNDD** poderá conceder títulos de honrarias por proposta da diretoria ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados, mediante exposição de motivos por escrito ad referendum da Assembleia Geral.

§ Único: Os títulos honoríficos concedíveis são os de:

- a) Grandes Beneméritos
- b) Beneméritos
- c) Honorários

CAPÍTULO XVI DO PAVILHÃO E DO SÍMBOLO

Art. 48. O pavilhão do **CNDD** é representado pela sigla CNDD com 4 caracteres estilizados. A letra "C" representada como um arco "◄" com metade superior em cor verde e metade inferior em cor amarela, com pequeno sombreado na parte amarela. A letra "N" com metade superior em cor verde e metade inferior em cor azul, e pequeno sombreado na parte azul. A primeira letra "D" representada como um arco "▷", com metade superior em cor verde e metade inferior em cor azul, e pequeno sombreado na parte azul. A segunda letra "D" representada como um arco "▷", com bordas esquerdas estendidas acompanhando a curva da primeira letra "D", com metade superior em cor verde e metade inferior em cor amarela, e pequeno sombreado na parte amarela. Abaixo da sigla, a inscrição "**CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA**" em letras maiúsculas pretas, com a sigla e a inscrição ocupando a mesma largura.

Art. 49. O **CNDD** terá como símbolo o escudo e a flâmula com as mesmas características do pavilhão descrito no artigo

48 com a inscrição “**CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA - CNDD**”.

§ 1º. O pavilhão, o símbolo e as suas cores ilustradas farão parte integrante do texto deste estatuto e serão, obrigatoriamente, reproduzidos nos escudos e uniformes do **CNDD**.

§ 2º. É terminantemente proibido o uso dos símbolos do CNDD, sem autorização expressa da mesma, só podendo usá-los atletas, técnicos e dirigentes, quando representarem a mesma em competições oficiais nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Sempre que, em virtude de Lei houver necessidade de adaptação do Estatuto Social, é autorizado à Diretoria do CNDD deliberar sobre as adaptações necessárias.

§ Único: Preparada (das) a (as) alteração(ções), necessária (as), com competência privativa da Assembleia Geral no prazo de trinta dias será convocada uma Assembleia Geral cuja finalidade será prestar os esclarecimentos dos atos tomados em função das adaptações efetuadas.

CAPÍTULO XVIII DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 51. *A alteração e Consolidação Estatutária foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, em sessão realizada no dia 29 de março de 2021, e entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.*

Agnelo José de CastroMoura
Presidente e Advogado
OAB -54338

William Miyashiro
*Presidente do **CNDD***

Maricélia Araújo Beltrão
Secretária



CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA